



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 406/04

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Zona Piloto de Pescado Cultivado – ZPC, no perímetro fluvial que especifica, com a finalidade de:

- I. Estimular o cultivo intensivo de pescado pelas populações extrativistas e rurais do município, como fator de promoção do seu desenvolvimento;
- II. Intervir para a instalação de um modelo sustentado de produção de pescado nos ambientes naturais encontrados no território municipal;
- III. Aliviar a pressão pesqueira sobre as principais drenagens das bacias hidrográficas do estado de Roraima e contribuir para a reversão dos efeitos adversos da sobrepesca;
- IV. Ordenar os processos de cultivo de pescado, com vistas à sua harmonização com as demais atividades econômicas, recreativas e de lazer da sociedade;
- V. Extrair subsídios para a replicação do modelo de cultivo no estado de Roraima e,
- VI. Facilitar o licenciamento da atividade pelos órgãos ambientais dos diferentes níveis de governo no estado de Roraima, no âmbito de suas competências e jurisdição.

Art. 2º - o perímetro fluvial da ZPC alcança 55,07 km (cinquenta e cinco quilômetros e setenta metros), estendendo-se junto à margem esquerda do Rio Branco pela distância de 27,40 km (vinte e sete quilômetros e quatrocentos metros), ocupando uma área de 7,46 km² (sete quilômetros quadrados e quatrocentos e sessenta metros), delimitados pelos seguintes pontos:

- Marco 1: coordenadas geográficas SAD 69 N: 01°38'55,572" e W: 61°12'06,480", localizado junto à margem esquerda do Rio Branco, nas proximidades do extremo Norte da formação insular denominada Ilha do Igarapé Grande;
- Marco 2: coordenadas geográficas SAD 69 N: 01°50'47,652" e W: 61°05'12,480", localizado junto à margem esquerda do Rio Branco, à montante do Marco 1, nas proximidades do extremo setentrional da formação insular denominada Ilha do Sarapó;
- Marco 3: coordenadas geográficas SAD 69 N: 01°50'47,652" e W: 61°05'19,680", localizado no interior da calha do Rio Branco, nas proximidades do acidente geográfico descrito no marco anterior;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

- Marco 4: coordenadas geográficas SAD 69 N: 01°39'02,160" e W: 61°12'14,760", localizado no interior da calha do Rio Branco, nas proximidades do acidente geográfico descrito no Marco 1.

Parágrafo único - o polígono da ZPC representado na respectiva planta de localização integra esta Lei, devendo ser observado de modo estrito pelos empreendedores da atividade.

Art. 3º - Deverão ser excluídas da ZPC criada por esta Lei as áreas fluviais a seguir descritas:

- I. As que compõem as rotas tradicionais de navegação fluvial do Rio Branco;
- II. As situadas a 20 (vinte) metros a montante e igual distância a jusante de portos ou espaços afins utilizados para atracação temporária ou permanente de embarcações fluviais por proprietários de terrenos marginais;
- III. As situadas a 20 (vinte) metros a montante e igual distância a jusante de áreas públicas tradicionalmente utilizadas para atracação temporária ou permanente de embarcações fluviais.

Art. 4º - Os proprietário de terreno marginal situado na ZPC terá preferência de uso de 30% (trinta por cento) do espaço hídrico contíguo à propriedade para o cultivo intensivo de pescado, observadas as condicionantes desta Lei.

Parágrafo único - para o fim previsto no *caput* deste artigo, os empreendimentos de cultivo de pescado anteriormente instalados por terceiros nas referidas áreas não poderão ser removidos por iniciativa do proprietário de terreno marginal sem expressa anuência dos empreendedores.

Art. 5º - Fica a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo incumbida dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento dos piscicultores da ZPC, que deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome do piscicultor;
- b) Profissão atual e anterior;
- c) Endereço completo;
- d) Número do CPF e da Cédula de Identidade;
- e) Número da inscrição no DFA, quando houver;
- f) Número de telefone;
- g) Estado civil;
- h) Nome do cônjuge ou companheira, quando couber;
- i) Número de membros da família;
- j) Quantidade e dimensões dos tanques-rede ou módulos cultivados;
- k) Quantidade média de exemplares cultivados no empreendimento;
- l) Espécies cultivadas nos tanques-rede ou módulos de cultivo,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

m) Número das licenças ambientais e respectivos prazos de validade.

Art. 6º - A outorga das licenças ambientais dos empreendimentos poderá, a critério dos órgãos licenciadores, ser orientada por processo simplificado, balizado por Plano de Controle Ambiental – PCA correspondente ao perímetro integral da ZPC.

Art. 7º - Sob hipótese alguma, poderão ser cultivadas espécies que representem dano potencial ou efetivo para a ictiofauna nativa ou autóctene.

Parágrafo único: a manifestação contrária ao cultivo de quaisquer espécies da ictiofauna na ZPC deverá ser fundamentada em parecer técnico de profissional qualificado e de notório saber científico.

Art. 8º - O cultivo de pescado intensivo que ocorra fora dos limites da ZPC ou em desacordo com as disposições desta Lei e das demais normas vigentes sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 9º - Ficam incumbidos os setores competentes do Poder Executivo Municipal da sinalização do perímetro fluvial da ZPC, com vistas à segurança da navegação do trecho correspondente do Rio Branco.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracará-RR, em 01 de Junho de 2004.


ANTONIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal